DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2395 - 08 de Outubro de 2026

Prefeitura de SANTANA

Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito Interino
WELLINGTON FERNANDES BARRETO

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretária Municipal de Educação
ROSILMA LOBATO PINHEIRO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ELSON MONTEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MARCUS KEYNES SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
EMANOEL EMERSON MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
ERENILDO RODRIGUES BARBOSA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
LACIMIR DE FREITAS ANDRADE

Secretário Municipal Extraordinária de Juventude
JOÃO VITOR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Social
ELBERSON ROCHA BARBOSA

Secretario Municipal de aquicultura e pesca
ALEXANDRE ROCHA BORGES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
ALAIM ROGERS NASCIMENTO FLEXA

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF pag.: 03 - 08
PUBLICAÇÕES CGM pag.: 08
PUBLICAÇÕES SEME pag.: 09
PUBLICAÇÕES SEMSA pag.: 09 - 10
PUBLICAÇÕES CODESAN pag.: 10

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2052/2026 – GAB.PREF/PMS

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.648, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O BENEFÍCIO EVENTUAL DE APOIO EMERGENCIAL DESTINADO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO EM 24 DE AGOSTO DE 2026 NA COMUNIDADE DO AMBRÓSIO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social imediata às famílias atingidas pelo incêndio, mediante provisões suplementares e provisórias compatíveis com a situação emergencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.648, de 10 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Municipal nº 1.648, de 2026, determina sua regulamentação, especialmente quanto aos procedimentos de cadastro, análise, pagamento, acompanhamento e controle;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/62DE-8385-33CD-1CF3 e informe o código 62DE-8385-33CD-1CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.648, de 10 de setembro de 2026, estabelecendo os procedimentos administrativos para identificação das famílias, cadastro, avaliação socioassistencial, concessão, pagamento, acompanhamento e controle do Benefício Eventual de Apoio Emergencial.

Art. 2º O Benefício Eventual de Apoio Emergencial constitui provisão suplementar e provisória da Política Municipal de Assistência Social, destinada ao atendimento de famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de incêndio que tenha ocasionado perda ou dano à moradia, aos bens essenciais ou às condições mínimas de subsistência.

Art. 3º A execução do benefício observará os princípios da dignidade da pessoa humana, gratuidade, universalidade do acesso à assistência social, equidade, impessoalidade, transparência, excepcionalidade, temporariedade e proteção social.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pela assistência social manterá cadastro oficial das famílias atingidas pelo evento, elaborado ou validado com base nas informações produzidas pelos órgãos municipais competentes, especialmente pela Defesa Civil Municipal.

Art. 5º O cadastro deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do responsável familiar;

II – identificação dos integrantes do núcleo familiar;

III – endereço da residência atingida;

IV – caracterização da situação da moradia;

V – descrição dos danos decorrentes do evento;

VI – informação sobre eventual perda de bens essenciais ou das condições mínimas de subsistência;

VII – documentação disponível para comprovação da residência e da composição familiar; e

VIII – demais informações necessárias à avaliação socioassistencial.

Art. 6º A condição de proprietário, locatário, ocupante, cessionário ou possuidor do imóvel não constitui, isoladamente, impedimento à concessão do benefício, desde que comprovada a residência efetiva no local atingido.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/62DE-8385-33CD-1CF3 e informe o código 62DE-8385-33CD-1CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A ausência temporária de documento de identificação, comprovante de residência ou inscrição no Cadastro Único não impedirá o atendimento emergencial, devendo a regularização documental ser promovida posteriormente, quando cabível.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

Art. 8º A concessão do benefício será precedida de avaliação socioassistencial realizada por profissional habilitado da rede municipal, ressalvadas as situações de urgência que demandem atendimento imediato.

Art. 9º A avaliação socioassistencial deverá verificar, especialmente:

I – a residência efetiva da família na área atingida na data do evento;

II – a existência de perda ou dano à moradia;

III – a perda de bens essenciais ou das condições mínimas de subsistência;

IV – a relação direta entre a situação de vulnerabilidade e o evento ocorrido; e

V – a composição e a existência de núcleo familiar independente.

Art. 10. Para comprovação da situação de vulnerabilidade poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente:

I – relatório da Defesa Civil;

II – vistoria ou registro fotográfico institucional;

III – declaração de órgão público;

IV – Cadastro Único ou cadastro socioassistencial municipal;

V – documentos de identificação;

VI – documentos de residência;

VII – informações produzidas pela rede socioassistencial; e

VIII – outros meios idôneos admitidos pela Administração Pública.

Art. 11. A avaliação socioassistencial deverá ser registrada em instrumento próprio e integrar o processo administrativo de concessão, ressalvadas as situações de atendimento emergencial com posterior complementação documental.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/62DE-8385-33CD-1CF3 e informe o código 62DE-8385-33CD-1CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Será concedido, como regra, apenas um benefício por núcleo familiar e por unidade residencial atingida.

Parágrafo único. Poderão ser reconhecidos núcleos familiares distintos e independentes residentes na mesma unidade residencial antes do evento, desde que essa condição seja comprovada mediante avaliação socioassistencial fundamentada.

Art. 13. A concessão do benefício será formalizada mediante processo administrativo simplificado, contendo, sempre que possível:

I – identificação do responsável familiar e dos integrantes do núcleo;

II – cadastro ou registro da família atingida;

III – avaliação socioassistencial;

IV – comprovação ou registro dos danos decorrentes do evento;

V – indicação do período de concessão;

VI – manifestação técnica, quando cabível; e

VII – ato administrativo de deferimento.

Art. 14. O Benefício Eventual de Apoio Emergencial será concedido na modalidade de pecúnia, no valor e nas condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.648, de 2026.

Art. 15. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência para conta bancária de titularidade do responsável familiar cadastrado.

Parágrafo único. Na impossibilidade comprovada de utilização de conta bancária, poderá ser adotada outra forma idônea de pagamento, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

Art. 16. O recebimento de doações privadas, kits de ajuda humanitária ou outros atendimentos emergenciais não impedirá, por si só, a concessão do benefício.

Parágrafo único. É vedada a duplicidade de pagamento do benefício pecuniário ao mesmo núcleo familiar em razão do mesmo evento.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/62DE-8385-33CD-1CF3 e informe o código 62DE-8385-33CD-1CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A Secretaria Municipal responsável pela assistência social realizará o acompanhamento das famílias beneficiárias durante o período de concessão, visando verificar a permanência da situação de vulnerabilidade e promover os encaminhamentos necessários à rede de proteção social.

Art. 18. Sempre que identificada necessidade de atendimento por outra política pública, a Secretaria Municipal responsável pela assistência social promoverá o encaminhamento da família aos órgãos municipais competentes, especialmente nas áreas de saúde, educação, habitação, trabalho, renda e defesa civil.

Art. 19. O acompanhamento socioassistencial não constitui condicionante para a manutenção do benefício quando já estiverem preenchidos os requisitos legais para sua concessão, salvo ocorrência das hipóteses de suspensão, cessação ou restituição previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. A Secretaria Municipal responsável pela assistência social manterá relação individualizada dos benefícios concedidos, contendo, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;

II – identificação do núcleo familiar;

III – data da concessão;

IV – número de parcelas;

V – valores pagos; e

VI – situação do benefício.

Art. 21. A Secretaria Municipal responsável pela assistência social adotará mecanismos de controle destinados a prevenir:

I – duplicidade de concessão;

II – pagamento indevido;

III – utilização de documentação fraudulenta;

IV – inclusão indevida de beneficiários; e

V – concessão em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.648, de 2026.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/62DE-8385-33CD-1CF3 e informe o código 62DE-8385-33CD-1CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A divulgação das informações relativas à execução do benefício observará os princípios da transparência e da publicidade, preservados os dados pessoais, a intimidade e as demais informações protegidas pela legislação aplicável.

Art. 23. A prestação de informação falsa, a duplicidade indevida ou a utilização de documento fraudulento sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou cessação do benefício e restituição dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS SITUAÇÕES FUTURAS

Art. 24. Nas situações futuras de incêndio ou evento similar que provoque perda total de residência e gere situação de vulnerabilidade temporária, o Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, autorizar a concessão das provisões suplementares e provisórias previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.648, de 2026.

§ 1º O decreto específico deverá identificar o evento, delimitar o público destinatário, indicar o período de atendimento e estabelecer, quando necessário, as condições operacionais para concessão das provisões.

§ 2º A concessão das provisões dependerá da avaliação socioassistencial e observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as normas do SUAS.

§ 3º O decreto específico não poderá criar benefício, modalidade ou obrigação financeira em desacordo com a legislação municipal, devendo limitar-se à regulamentação e operacionalização da provisão autorizada.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal responsável pela assistência social:

I – coordenar a execução do benefício;

II – organizar e validar o cadastro das famílias;

III – realizar ou promover a avaliação socioassistencial;

IV – instruir os processos administrativos;

V – conceder e acompanhar os benefícios;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/62DE-8385-33CD-1CF3 e informe o código 62DE-8385-33CD-1CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VI – providenciar os pagamentos, observadas as normas financeiras;

VII – manter os registros e controles necessários;

VIII – promover os encaminhamentos à rede de proteção social; e

IX – elaborar relatórios de execução e monitoramento.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal responsável pela assistência social, em articulação com os demais órgãos municipais envolvidos, promover a integração das informações necessárias à identificação das famílias atingidas e à execução das medidas de proteção social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A concessão do benefício não gera direito adquirido à sua continuidade quando cessadas as condições que justificaram sua concessão ou quando atingido o limite legal estabelecido.

Art. 28. A Secretaria Municipal responsável pela assistência social poderá editar atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem alteração das condições, valores, beneficiários ou demais direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.648, de 2026.

Art. 29. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal responsável pela assistência social, observadas a Lei Municipal nº 1.648, de 2026, a legislação federal aplicável e as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/62DE-8385-33CD-1CF3 e informe o código 62DE-8385-33CD-1CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2055/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Protocolo nº 7.624/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o pedido de exoneração da servidora **BEATRIZ CRISTINA MONTEIRO HOLANDA**, do cargo de GERENTE DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO **BEATRIZ CRISTINA MONTEIRO HOLANDA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO, DAS – 3**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/79FB-9EF3-971A-7284 e informe o código 79FB-9EF3-971A-7284

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2056/2026 – GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE AO (A) SERVIDOR (A) ALICE RODRIGUES CORDEIRO, PERTENCENTE AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MERENDEIRA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 16.946/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o Processo nº. 2026.04.06577P – SANTANA PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO o art. 142 da Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o direito de servidores a aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE**, ao (a) servidor (a) **ALICE RODRIGUES CORDEIRO,** matrícula n.º 24961, pertencente ao cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA**, do Grupo de Atividades Nível Básico do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do art. 6º, II, III, IV, §6º I da Lei Complementar nº 032/2022, c/c art. 4º §6º I da Emenda Constitucional nº 103/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/058F-D56C-BE85-DBC0 e informe o código 058F-D56C-BE85-DBC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2057/2026 – GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE AO (A) SERVIDOR (A) JOSENILDO MONTEIRO DE SOUZA, PERTENCENTE AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR (A) PEB II, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 16.950/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o Processo nº. 2026.04.06581P – SANTANA PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO o art. 142 da Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o direito de servidores a aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE**, ao (a) servidor (a) **JOSENILDO MONTEIRO DE SOUZA,** matrícula n.º 26611, pertencente ao cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) PEB II**, do Grupo de Atividades Nível Básico do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do art. 6º III, IV, §4º II §6º I da Lei Complementar nº 032/2022, c/c art. 4º §6º I da Emenda Constitucional nº 103/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/058F-D56C-BE85-DBC0 e informe o código 058F-D56C-BE85-DBC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2058/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional, abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 14, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Gari – 2024					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	27316	LAURO FERREIRA LOPES JUNIOR	NF-1	NF-2	15/10/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/AF7F-BB26-C116-D60D e informe o código AF7F-BB26-C116-D60D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2060/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Estruturação Funcional dos profissionais do grupo ocupacional de tributação, arrecadação e fiscalização (GTAF) do Município de Santana; e

CONSIDERANDO a alteração dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, promovida pela Lei Complementar nº 051, de 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional, abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Nível Médio, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017:

Cargo: Agente de Fiscalização – 1997					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	29009	SIDILENE MARTINS MELO	GTAF-12	GTAF-13	16/09/2026
			GTAF-13	GTAF-14	16/09/2026
			GTAF-14	GTAF-15	16/09/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/AF7F-BB26-C116-D60D e informe o código AF7F-BB26-C116-D60D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2059/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 14, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Auxiliar de Manutenção (Aux. Mecânico) – 1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	28649	JOSE MARIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	NF-14	NF-15	16/10/2026

Cargo: Operador de Máquinas (Pavimentadora) – 1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	28592	JOSE RENE CARVALHO DA MOTA	NF-15	NF-16	15/10/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/AF7F-BB26-C116-D60D e informe o código AF7F-BB26-C116-D60D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Operador de Máquinas (Vibradorista) – 1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	28630	ANTONIO MARCOS CARVALHO DA MOTA	NF-15	NF-16	16/10/2026

Cargo: Vigia – 1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	26913	ANTONIO NOGUEIRA DE MELO	NF-15	NF-16	14/03/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/AF7F-BB26-C116-D60D e informe o código AF7F-BB26-C116-D60D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2061/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Protocolo de RH nº 3.610/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o pedido de exoneração da servidora ADRIA KAROLINA PEREIRA CORRÊA, do cargo de ASSESSOR(A) GOVERNAMENTAL III, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SANPIR.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO **ADRIA KAROLINA PEREIRA CORRÊA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) GOVERNAMENTAL III, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SANPIR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C4BE-6DE5-4714-5446 e informe o código C4BE-6DE5-4714-5446

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2062/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 17.241/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o pedido de exoneração da servidora ÁRTHEMIS RHANNA DA SILVA FONSECA LAGOIA, do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E OBRAS ESTRATÉGICAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO **ÁRTHEMIS RHANNA DA SILVA FONSECA LAGOIA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS E OBRAS ESTRATÉGICAS, DAS – 5**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C4BE-6DE5-4714-5446 e informe o código C4BE-6DE5-4714-5446

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2054/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **KAMYLA CRISTINA ARAÚJO DANTAS BONAVIDES,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO, DAS – 6**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/79FB-9EF3-971A-7284 e informe o código 79FB-9EF3-971A-7284

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

cada data.

Art. 2º Durante as datas previstas no art. 1º deste Decreto, o Cemitério Municipal de Santana/AP funcionará em regime especial, no horário de 06h00 às 18h30.

Parágrafo único. Havendo necessidade excepcional devidamente justificada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH poderá promover ampliação no horário de funcionamento, mediante prévia divulgação à população.

Art. 3º O acesso e a circulação de visitantes no Cemitério Municipal de Santana/AP observarão as seguintes diretrizes:

I - o acesso ocorrerá pelos portões previamente definidos pela administração do cemitério;

II - poderão ser estabelecidos fluxos distintos para entrada e saída de visitantes, conforme necessidade operacional definida pela administração municipal;

III - poderá haver isolamento de áreas internas por razões de segurança, a critério da administração municipal;

IV - fica vedada a permanência de visitantes no interior do cemitério após o horário oficial de encerramento;

V - poderá ser realizado controle temporário de acesso em situações que comprometam a segurança, a ordem e a adequada circulação de visitantes.

Art. 4º O comércio ambulante nas imediações do Cemitério Municipal de Santana/AP observará as seguintes regras:

I - será permitido exclusivamente em áreas previamente delimitadas pela Prefeitura Municipal;

II - dependerá de autorização prévia e regularidade junto aos órgãos competentes;

III - fica proibida a comercialização no interior do cemitério, salvo autorização expressa;

IV - é vedada a obstrução de acessos, vias e áreas de circulação.

Parágrafo único. A fiscalização do comércio ambulante será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo ser adotadas medidas administrativas cabíveis, inclusive apreensão de mercadorias, nos casos de irregularidade, observado o poder de polícia

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DAA-0A66-3651-ADBD e informe o código 9DAA-0A66-3651-ADBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2063/2026 – GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE ORGANIZAÇÃO, DISCIPLINAMENTO, MOBILIDADE URBANA, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ORDENAMENTO DO COMÉRCIO E ATUAÇÃO INTEGRADA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTANA/AP DURANTE O DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, DIA DE FINADOS E DEMAIS DATAS DE GRANDE FLUXO DE VISITANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI e VII da Lei Orgânica do Município Santana; e

CONSIDERANDO a competência do Município para administrar, organizar e fiscalizar os cemitérios públicos municipais;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do fluxo de pessoas no Cemitério Municipal em datas comemorativas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Cemitério Municipal de Santana/AP em datas de grande fluxo de visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, mobilidade urbana, organização, limpeza urbana, controle de acesso e o adequado ordenamento do espaço público;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar o interesse coletivo e a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre os órgãos municipais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de organização, disciplinamento e funcionamento do Cemitério Municipal de Santana/AP durante datas de grande fluxo de visitantes, especialmente no Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia de Finados e outras datas comemorativas ou situações excepcionais previamente definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, a contar 10 (dez) dias que antecedem

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DAA-0A66-3651-ADBD e informe o código 9DAA-0A66-3651-ADBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

administrativa municipal, a legislação aplicável e o interesse público.

Art. 5º Durante as datas previstas neste Decreto, deverão ser observadas as seguintes medidas de limpeza, organização e uso do espaço do Cemitério Municipal de Santana/AP:

I - poderão ser disponibilizados pontos adicionais de coleta de resíduos, conforme disponibilidade administrativa;

II - os visitantes deverão acondicionar adequadamente seus resíduos durante a permanência no local;

III - fica proibido o descarte irregular de lixo nas dependências do cemitério e em suas áreas adjacentes;

IV - poderão ser restringidos, a critério da Administração Pública, materiais, objetos ou resíduos que representem risco ambiental, sanitário, operacional ou que comprometam a organização do espaço.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Durante o período previsto neste Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras de conduta no interior do Cemitério Municipal de Santana/AP:

I - fica proibido o uso de som automotivo, caixas de som e equipamentos que provoquem poluição sonora ou perturbem o ambiente;

II - é vedado o consumo de bebidas alcoólicas;

III - o uso de velas deverá observar condições adequadas de segurança, podendo ser restringido pela Administração Pública em situações de risco;

IV - ficam proibidas obras ou intervenções em túmulos durante o período previsto neste Decreto.

Art. 7º Durante o período previsto neste Decreto, serão adotadas medidas de segurança, mobilidade urbana e apoio operacional para garantir a organização e o adequado funcionamento do Cemitério Municipal de Santana/AP, onde as ações serão executadas de forma integrada entre os órgãos competentes.

I - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DAA-0A66-3651-ADBD e informe o código 9DAA-0A66-3651-ADBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

a) coordenar a operação integrada;

b) definir organização espacial e fluxos internos;

c) realizar fiscalização urbanística;

d) articular os órgãos envolvidos.

II - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ:

a) autorizar e fiscalizar o comércio ambulante;

b) verificar a regularidade fiscal;

c) proceder à apreensão de mercadorias irregulares;

d) apoiar o ordenamento do comércio.

III - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM:

a) fiscalizar impactos ambientais;

b) orientar sobre destinação de resíduos;

c) coibir práticas de degradação ambiental;

d) promover ações de educação ambiental;

e) Disponibilizar apoio operacional por meio da Brigada Ambiental.

IV - Compete à Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana - STTRANS:

a) elaborar e executar plano de mobilidade;

b) organizar o fluxo de veículos e pedestres;

c) promover interdições e sinalização viária;

d) atuar em conjunto com a Guarda Civil Municipal.

V - Compete à Guarda Civil Municipal de Santana:

a) garantir a segurança preventiva;

b) apoiar o controle de acesso;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DAA-0A66-3651-ADBD e informe o código 9DAA-0A66-3651-ADBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

c) atuar na prevenção de conflitos;

d) apoiar ações de fiscalização e mobilidade.

VI - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA:

a) disponibilizar atendimento emergencial;

b) atuar na prevenção de riscos à saúde;

c) prestar suporte em situações de urgência;

d) orientar quanto às medidas sanitárias.

VII - Compete à Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SANZEL e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOP:

a) executar limpeza e manutenção antes, durante e após o período;

b) instalar pontos extras de coleta de resíduos;

c) realizar capina, poda e melhorias;

d) garantir condições adequadas de uso do espaço.

VIII - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDES:

a) apoiar a organização do comércio formal;

b) promover cadastro e orientação aos ambulantes;

c) estimular organização econômica ordenada;

d) atuar em conjunto com a SEMFAZ.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das disposições será exercida de forma conjunta pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O descumprimento poderá ensejar a adoção das seguintes medidas administrativas, aplicadas de forma progressiva ou cumulativa, conforme a natureza, gravidade da infração e observada a legislação aplicável:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - retirada do infrator do local, em caso de reincidência ou descumprimento da

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DAA-0A66-3651-ADBD e informe o código 9DAA-0A66-3651-ADBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

advertência;

III - apreensão de mercadorias, quando houver comércio irregular ou descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;

IV - aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos, situações excepcionais e demandas supervenientes relacionadas ao cumprimento neste Decreto serão resolvidos pela Administração Municipal, observados o interesse público e a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.
SANTANA-AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DAA-0A66-3651-ADBD e informe o código 9DAA-0A66-3651-ADBD

PUBLICAÇÕES CGM

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA MUNICIPAL DE SANTANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 023/2026-CORREGEM/CGM-PMS

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 111, da Lei Municipal nº. 753/2006-PMS e ainda, conforme o art. 7º, I do Decreto Municipal nº. 0438/2016-PMS, que regulamenta o art. 8º, da Lei Municipal Complementar nº 007/2015-PMS, e considerando o termo da denúncia formalizada através do **Processo Administrativo 1 DOC 469/2026 SEMAD – PMS e anexos.**

RESOLVE:

I – **Constituir** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Santana, **MARLON VIANA DE ALMEIDA, Agente de fiscalização matrícula nº. 701748-STTRANS, e LEONAM VIDEIRA PINTO, Tecnico Administrativo, matrícula nº 34738** e para, sob a Presidência do primeiro, da cumprimento aos trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar;

II – **Determinar**, o que norteia o art. 110 da Legislação Municipal nº. 753/2006-PMS, do Processo Administrativo Disciplinar, que serão apurados os fatos notificados através do **Processo Administrativo 1 DOC 469/2026 SEMAD – PMS e seus anexos** que originou a **Portaria de Instauração nº. 023/2026-CORREGEM/CGM-PMS**, instaurada nesta Corregedoria Geral, para resguardar princípios Constitucionais.

III – **Deliberar:** Que os Membros da Comissão Permanente, poderão reportar-se diretamente a todos e quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal quando for essencial na junção e formação de peças do Processo Disciplinar em questão, em contribuição ao Município de Santana;

IV – **Fixar:** Para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação do ato de instauração, admitida a sua prorrogação por período de 15 dias, quando as circunstâncias o exigirem, conforme o art. 96 da Lei Municipal de Santana nº. 753/2006- PMS.

V – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, dê-se ciência e cumpra-se.

Haroldo da Silva Oliveira
Corregedor Geral do Município de Santana
Decreto 1627/2025-PMS

PUBLICAÇÕES SEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 503, 08 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº 1.225/2025 (1DOC) 28 maio de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art.117 da Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para desempenharem as funções de FISCAL do CONTRATO Nº 020/2026-SEME/PMS celebrado com a Empresa **J & G SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Santana/AP, e tem como objetivo principal atender às necessidades de toda Rede Pública de ensino do Município de Santana-AP.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Titular	**WALMIR FRADE DE OLIVEIRA**	703762	Coordenador De Gestão Administrativas Interino
Membro	**UBIRATAN RAMOS VIANA**	14276	Chefe Do Departamento De Transporte
Membro	**JOHN CLEY DOS SANTOS GOMES**	2912	Assessor II

Art. 2º- São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de peças de reposição, acessórios originais, genuínos ou similares e lubrificantes, para atender aos diversos eventos educacionais realizados anualmente pela secretaria municipal de educação-SEME/PMS;

II – Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/00D1-B5CB-72F9-9716 e informe o código 00D1-B5CB-72F9-9716

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - As decisões e providência que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Educação de Santana – AP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º- Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 8º - Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/00D1-B5CB-72F9-9716 e informe o código 00D1-B5CB-72F9-9716

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Encaminhar relatório mensal ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/SEME/PMS e à Coordenação Orçamentária e Financeira – COF/SEME/PMS, para ciência e acompanhamento das eventuais ocorrências do Contrato;

IV – Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V – Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;

VI – Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;

IX – Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

X – Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;

XIII – As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;

XIV – Outras atribuições correlatadas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Departamento de Contratos e Convênios – DCC/SEME/PMS manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o DCC/SEME/PMS.

§2º - Recebida a comunicação do DCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Santana – AP para os demais trâmites administrativos.

§3º - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos das Leis nº 753/2006, nº 849/2010, e demais legislações e normas dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O Departamento de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/00D1-B5CB-72F9-9716 e informe o código 00D1-B5CB-72F9-9716

PUBLICAÇÕES SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA
PORTARIA Nº 675/2026 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de memorando nº 3.521/2026 de 24 de setembro de 2026, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA MÉDICA, a servidora MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde, com matricula 699196-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS, no exercício de suas funções na Unidade Básica de Saúde Anauerapucu, pelo período de 15 dias a partir de 24 de setembro de 2026 à 08 de outubro de 2026.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a contar de 24 de setembro de 2026.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SILVA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9042-369A-FCB1-1492 e informe o código 9042-369A-FCB1-1492

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA
PORTARIA Nº 676/2026 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de memorando n° 3.369/2026 de 09 de setembro de 2026, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA MÉDICA, a servidora VERONICA GOMES BATISTA, Fonoaudiologa, com matricula 700037-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS, no exercício de suas funções no Centro Especializado em Reabilitação Mário Dias Tavares, pelo período de 180 dias a partir de 14 de setembro de 2026 à 13 de março de 2027.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a contar de 14 de setembro de 2026.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SILVA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP,semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/872B-60C7-D808-3003 e informe o código 872B-60C7-D808-3003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA

PORTARIA Nº 677/2026 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO inteiro teor do memorando 16.963/2026 encaminhado pela plataforma de comunicação 1DOC, que dispõe sobre a reprogramação de férias do servidor, do mês de Outubro/2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Reprogramar 30 dias de férias do servidor HUELTON SOSINHO CARVALHO, Coordenador, com matricula 599754, pertencente ao quadro de pessoal comissionado do Município de Santana, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS, no exercício de suas funções na Atenção Primária.

Artigo 2º - O usufruto de 30 dias das férias será reprogramado para o período de 26 de outubro à 16 de novembro de 2026 e 05 à 14 de janeiro de 2027.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SILVA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2D09-894A-B499-5F86 e informe o código 2D09-894A-B499-5F86

PUBLICAÇÕES CODESAN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP N° 006/2026 – CODESAN/PMS

O(A) **PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – CODESAN**, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2024, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso, do Estatuto da CODESAN, e em conformidade com o **82 a 86 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre a Intenção de Registro de Preços, resolve:**

1) ÓRGÃO:
1.1. Companhia de Desenvolvimento de Santana/AP – CODESAN;
1.2. Processo Administrativo 1DOC N° 1.103/2026.

2) OBJETO
2.1. Manifestar a Intenção de Registro de Preços (IRP) para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS.

3) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A presente Intenção de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as diretrizes do planejamento das contratações públicas.

4) JUSTIFICATIVA
4.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza técnica e especializada dos serviços, da imprevisibilidade quanto à demanda exata de projetos, da necessidade de agilidade nas contratações e da busca pela economicidade e eficiência administrativa.

5) ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. (12 MESES)
1	**LIMPEZA**	—	—
1.1	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores com diâmetro de tronco inferior a 0,20 m, com trator de esteiras	m²	35.000
1.2	Capina de vegetação rasteira ou arbustiva	m²	25.000
1.3	Corte de vegetação rasteira e raspagem da camada superficial do solo	m²	25.000
2	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	—	—
2.1	Administração local — engenheiro civil de obra júnior e encarregado geral de obras, 12 meses cada	und	1
3	**PODAGEM**	—	—
3.1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco de 0,20 m a 0,40 m	und	750
3.2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco de 0,40 m a 0,60 m	und	750
4	**VARRIÇÃO**	—	—
4.1	Serviço de varrição de vias públicas asfaltadas	km	450
4.2	Limpeza de ruas, compreendendo varrição e remoção de entulhos	m²	35.000

Assinado por 1 pessoa: LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63AC-DD97-7238-32A9 e informe o código 63AC-DD97-7238-32A9

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. (12 MESES)
5	**PASSEIO PÚBLICO**	—	—
5.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldados in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm de base x 22 cm de altura	m	49.500
5.2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, acabamento convencional, espessura de 8 cm, armado	m²	48.500
6	**PINTURA**	—	—
6.1	Pintura de meio-fio com tinta branca à base de cal (caiação)	m	49.500
7	**REMOÇÃO DE ENTULHOS**	—	—
7.1	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante de 10 m³, com escavadeira hidráulica e descarga livre	m³	4.270
7.2	Transporte com caminhão basculante de 18 m³ em via urbana pavimentada, distância média de transporte de até 30 km	m³ x km	111.874

6) PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS
6.1. Poderão manifestar interesse outros órgãos ou entidades da Administração Pública, na condição de participantes, dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador.

7) PRAZO DE MANIFESTAÇÃO
7.1. Fica estabelecido o prazo de 08 (oito) dias para manifestação de interesse dos órgãos participantes, contado da divulgação desta IRP.

Santana-AP, 07 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO
Data: 07/10/2026 12:09:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente da CODESAN
Decreto nº 1.212/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/63AC-DD97-7238-32A9 e informe o código 63AC-DD97-7238-32A9


CENTRAL DE ATENDIMENTO
Atendimento às famílias
atingidas pelas
fortes chuvas
- Assistência Social
- Defesa Civil
Dirija-se ao Endereço ou Ligue!
96 99102-5331
Rua Salvador Diniz
Subsecretaria de meio ambiente
DEFESA CIVIL
SANTANA-AP
Prefeitura de
SANTANA


Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS
Acompanhe nossas ações, serviços, notícias e informações oficiais pelos nossos canais:
INSTAGRAM
@pmscomunica
Acompanhe o dia a dia da nossa cidade!
SITE OFICIAL
https://santana.ap.gov.br
Informações, serviços e publicações oficiais em um só lugar.
FACEBOOK
Prefeitura Municipal de Santana
Curta nossa página e fique por dentro das novidades!
INFORMAÇÃO OFICIAL
TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO COM VOCÊ!


Acesse o
PORTAL OFICIAL
do Município de Santana
e confira as notícias e novidades do nosso municipio!
Santana mais conectada com você!
NOTÍCIAS DA PREFEITURA
EVENTOS E AÇÕES
SERVIÇOS PARA VOCÊ
TUDO SOBRE NOSSO MUNICÍPIO
Veja o vídeo que fala sobre
a importância da
prevenção,
do diagnóstico precoce
e de manter os cuidados
com a saúde em dia
referente ao
Outubro Rosa
APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE
PREVENÇÃO SALVA VIDAS
DIAGNÓSTICO PRECOCE AUMENTA AS CHANCES DE CURA
CUIDE DA SUA SAÚDE, FAÇA OS EXAMES REGULARMENTE
Outubro Rosa
INFORMAÇÃO TAMBÉM É PREVENÇÃO!
A sua saúde importa!


Prefeitura de
SANTANA